



REGISTRO
 FL. 86 DO LIVRO N.º 20
 CAÇU 28 / 01 / 2002
Jucicanda

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N.º 38 / 2001 de 31 de agosto de 2001.

Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público, os bens públicos pertencentes ao Patrimônio do Município de Caçu, abaixo descritos:

- a) - um veículo, placa nº KDS - 6083, chassi nº KNHTP7352V6352312 tipo Passageiro/Micconib, combustível diesel, marca IMP/KIA BESTA EST., ano de fabricação, 1997, modelo, 1998, cap/ton/cil 012P/0065CV, categoria oficial, cor predominando, verde, Certificado de Propriedade nº 4624918028;
- b) - um Trator CBT-2105, série 0-11684, motor OM 352;
- c) - um Trator CBT-1105, série 108456, motor OM 352; e
- d) - uma Motoneta Hero Puch, placa KAW-0017, chassi nº CB743/8, cor branca, categoria oficial, ano e modelo 1993, Certificado de Propriedade nº 272370750.

Parágrafo Único. Os bens descritos no "caput" deste artigo foram regularmente avaliado, anexos I e II, desta lei.

Art. 2º - Sendo os bens alienados, serão excluídos, automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-Go.

Art. 3º - As receitas decorrentes das alienações serão contabilizadas como Receitas Imobiliárias, e destinadas às seguintes Secretarias:

- a) - Secretaria da Educação, especificamente para o FUNDEF, o produto da venda do veículo Besta Kia;
- b) - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o produto da venda dos tratores; e
- c) - Secretaria da Administração o produto da venda do veículo Motoneta Hero Puch.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

agosto **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 de agosto de 2001.**

[Assinatura]
Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 038/01, de 31 de agosto de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alienações de bens pertencentes ao Patrimônio Público.

Propomos as vendas dos seguintes bens: a) - um veículo, placa nº KDS - 6083, chassi nº KNHTP7352V6352312 tipo Passageiro/Micoonib, combustível diesel, marca IMP/KIA BESTA EST., ano de fabricação, 1997, modelo, 1998, cap/ton/cil 012P/0065CV, categoria oficial, cor predominando, verde, Certificado de Propriedade nº 4624918028; b) - um Trator CBT-2105, série 0-11684, motor OM 352; c) - um Trator CBT-1105, série 108456, motor OM 352; e d) - uma Motoneta Hero Puch, placa KAW-0017, chassi nº CB743/8, cor branca, categoria oficial, ano e modelo 1993, Certificado de Propriedade nº 272370750, constando o valor individualizado de cada um, conforme explicitado nos Laudos de Avaliação que fazem parte integrante desta lei.

Esclarecemos, entretanto, que os mencionados bens necessitam de grandes reparos, tornando-os inservíveis e inviáveis para a administração.

As alienações serão realizadas através de leilão, cujo critério de julgamento será o do melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação, realizado nos termos do art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.

As receitas decorrentes das alienações serão contabilizadas como Receitas Imobiliárias, e destinadas às seguintes Secretarias:

a) - Secretaria da Educação, especificamente para o FUNDEF, o produto da venda do veículo Besta Kia;

b) - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o produto da venda dos tratores; e

c) - Secretaria da Administração o produto da venda do veículo Motoneta Hero Puch.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

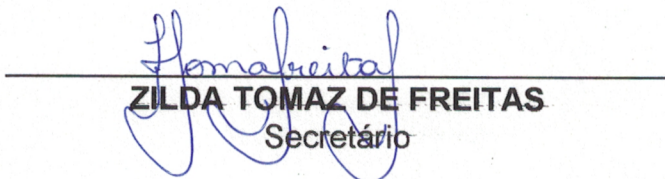
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 188/01, de 14 de agosto de 2001, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, avaliou um veículo KIA BESTA, Tipo PAS/MICROONIB, placa KDS-6083, ano 1997 e modelo 1998, cor verde, chassi KNH7P7352V6352312, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de alienação:

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 30 de agosto de 2001.


SÍLVIO JOSÉ LEGRAMANDI
Presidente


ZILDA TOMAZ DE FREITAS
Secretário


UBALDINO CARDOSO PEREIRA
Membro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

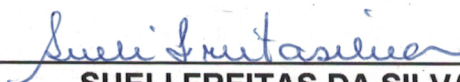
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 192/01, de 24 de agosto de 2001, após verificar o preço de mercado, avaliou os veículos abaixo relacionados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de alienação:

- 01 (um) Trator CBT-2105 - série O-11684 - motor OM 352 R\$ 5.000,00
 - 01 (um) Trator CBT-1105 - série 108456 - motor OM 352 R\$ 3.000,00
 - 01 (uma) Motoneta Hero Puch, Placa KAW-0017, Chassi R\$ 200,00
CB743/8, cor branca, categoria oficial, ano e modelo 1993
- TOTAL GERAL R\$ 8.200,00**

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 24 de agosto de 2001.



SUELI FREITAS DA SILVA
Presidente



MALRINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário



VALDEIR DIVINO GARCIA
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/01, de 31/08/2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

Relatório:

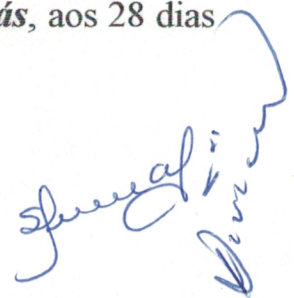
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências. Vê-se na matéria ora apreciada que está sendo atendido as normas de alienação de bens públicos, ou seja, através de leilão público, vê-se, também, que, os bens a serem alienados, foram devidamente avaliados por comissão de avaliação legalmente constituída. Esperamos e advertimos que deve ser dado a maior publicidade possível ao leilão público de alienação, visando trazer ao leilão um maior número de interessados, o que, possivelmente, fará aumentar o valor dos bens. A Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, inciso V, permite a expropriação de bens públicos na forma adotada pelo Poder Executivo. Assim, manifestamos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2001.


Vereador Valdeci Cardoso de Paula
- Relator -







PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 38/01, de 31/08/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências. Tendo em vista que, em virtude da matéria ora analisada, não haverá ocorrência de despesas aos cofres públicos municipais e que as receitas oriundas das vendas serão lançadas como receitas imobiliárias o que vem atender os ditames da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, além de que os valores que foram dados aos bens ocorreram pelos meios legais através de avaliação realizada por comissão avaliadora competente, constituída na forma prescrita em lei.

Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria ora submetida à esta relatoria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de outubro de 2001.

Vereador **ELCIO TADEU GARCIA ALEVE**

- RELATOR -